**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é função constitucional desta Casa de Leis realizar o controle externo parlamentar sobre atos e contratos administrativos relacionados ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré, sempre com o intuito de garantir a prestação dos serviços públicos com eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural (SEMUR) tem as seguintes atribuições:

LEI Nº 4.766, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos cargos e salários que especifica, da Administração Direta no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**Seção VII  
Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural**

Art. 40. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com outros órgãos públicos, de qualquer esfera governamental, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito e transporte;

VI - executar a fiscalização de trânsito e transporte, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do [Código de Trânsito Brasileiro](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm#art95), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar direta ou indiretamente o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Trânsito e do Programa Nacional, Estadual e Municipal de Trânsito, respeitadas as competências de cada esfera governamental;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e fiscalizar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos de Trânsito e Transporte no Estado e na União;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído, produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do [Código de Trânsito Brasileiro](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm#art66), além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - desenvolver outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Diante das atribuições elencadas, requeiro pelo presente e na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e a ele solicitado que **encaminhe SEMUR** os seguintes questionamentos desta Casa de Leis:

* Qual é o método/critério utilizado no padrão da construção das lombadas?
* Laudo do engenheiro responsável
* A autorização da Secretaria competente

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

